

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/8/2002.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Educacional Miguel Mofarrej		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do CNE/CES 1.349/2001, referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Ourinhos, com sede na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR (A):</b> Francisco Aparecido Cordão		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23001.000060/2002-98 e 23000.009777/2000-43		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CP 021/2002	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 5/8/2002

## I – RELATÓRIO

A Fundação Educacional Miguel Mofarrej solicitou ao Ministério da Educação, nos termos da Portaria Ministerial 641/97, a autorização para o funcionamento, com 150 vagas semestrais, do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Ourinhos, com sede na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo 23000.009777/2000-43.

A Comissão de Avaliação que atuou no processo citado, manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado com 100 vagas semestrais, divididas em duas turmas de 50 alunos, em dois turnos distintos, tendo atribuído o conceito global “B” às condições iniciais existentes para a sua oferta.

O relatório da Comissão de Avaliação foi homologado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES 1.447/2001, que se referiu a 100 vagas, divididas em duas turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, deixando, entretanto, de caracterizar as vagas como semestrais ou anuais.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório SESu/COSUP 1.155/2001, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, divididas em 100 vagas semestrais, em turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno.

O Relator do Parecer CNE/CES 1.349/2001, após apreciação do pleito, apresentou voto, parcialmente transcrito:

*“Do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Ourinhos, mantidas pela Fundação Miguel Mofarrej, com sede na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, porém com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual, com o conceito global “B” atribuído às condições iniciais de sua oferta”.*

Nos termos do referido Parecer, foi emitida a Portaria MEC 86, de 16 de janeiro de 2002, favorável ao pleito.

A Instituição, em 3 de abril de 2002, apresentou recurso, dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Educação, solicitando reavaliação do Parecer CNE/CES 1.349/2001, mediante o Processo 23001.000060/2002-98, remetido à SESu/MEC pelo Ofício 397, de 5 de abril de 2002, do Secretário Executivo do CNE.

### •Mérito

No recurso, a Instituição esclareceu que a Comissão de Avaliação aprovou 100 vagas semestrais, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno, com o conceito “B” atribuído às condições de sua oferta, e que o relatório foi homologado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito. Destacou, ainda, que o relatório SESu/COSUP ressaltou que a grade curricular coaduna-se ao regime seriado semestral. E conclui:

*“A decisão do relator do CNE contraria os pareceres anteriores e, sem justificativa, propõe 100 vagas anuais, ao invés de 100 vagas semestrais, o que prejudica, sobretudo, uma instituição, sem fins lucrativos, com uma história de mais de 30 anos em prol de Ourinhos e região, deixando um grande excedente de alunos. Não há nos autos do processo, qualquer justificativa para a redução unilateral.”*

O recurso foi examinado pela Coordenadora da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que, pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES 51/2002, assim se pronunciou:

*“Em face dos termos do recurso interposto pela Instituição e na impossibilidade de reunião da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, manifesto-me no sentido de atendimento à sugestão feita pela Comissão Avaliadora, qual seja 100 (cem) vagas semestrais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos. Esta Comissão analisou as características e circunstâncias e, durante a visita in loco, teve oportunidade de analisar as reais necessidades e possibilidades existentes. A Comissão propôs que a CEED ou a SESu definissem a questão, apenas sobre os turnos de funcionamento. Segundo as próprias indicações da Comissão, que considerou mais adequada a distribuição das turmas em dois turnos distintos, considero adequada esta sugestão e proponho a autorização.”*

Em maio do corrente, os presentes processos foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, acompanhados do Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES 51/2002, que se manifestou favorável à autorização de 100 (cem) vagas semestrais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, para o curso de Direito, ministrado pelas Faculdades Integradas de Ourinhos, na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej, com sede na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo.

Distribuído o protocolado a este Relator na última reunião do Conselho Pleno, e após atenta análise do mesmo, manifesto-me nos seguintes termos:

## **II – VOTO DO (A) RELATOR (A)**

Sou pelo acolhimento e provimento ao recurso impetrado pelas Faculdades Integradas de Ourinhos contra o Parecer CNE/CES 1.349/01, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*“Do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Ourinhos, mantidas pela Fundação Miguel Morfarrej, com sede na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em 100 (cem) vagas semestrais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, nos turnos diurno e noturno, com conceito global “B” atribuído às condições iniciais de sua oferta.”*

Brasília-DF, 5 de agosto de 2002.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do (a) Relator (a).

Plenário, em 5 de agosto de 2002.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente